



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Departamento de Obras

Salvador, 12 de abril de 2010.

Ofício DO/ CAB nº 008/2010

À Construtora N M.

Assunto: Resposta à correspondência CNM/TRT/SM-16/2010

Prezado Senhor,

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a Construtora NM paralisou desde o dia 29 de março último os serviços de Contenções para a Futura Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de forma deliberada e sem justificativa técnica convincente, alegando em Diário de Obras "inexequibilidade e incoerência técnica do projeto, sondagens e processos executivos" das estacas Hélice Contínua, "condicionando" o reinício dos serviços à apresentação de projetos "definitivos e devidamente aprovados pelo TRT". Aliado a esse fato, foi encaminhado pela Contratada em 06.04.2010 a correspondência em epígrafe que, após trazer outros tantos argumentos falhos, conclui que "diante da comprovação de que é tecnicamente inviável a execução do projeto previsto, (...), torna-se necessário que V. Sas. nos forneçam um novo projeto executivo de contenção em Hélice Contínua, ..." (grifo nosso). Sobre tais alegações, temos a acrescentar:

1. Não há que se falar em *inexequibilidade de projeto, incoerência técnica ou apresentação de novo projeto executivo*. O projeto estrutural apresentado não define o processo executivo dos tubulões, mas as exigências estruturais das peças para a constituição da contenção. O Termo de Referência que instruiu a contratação deixa claro que as **Estacas ou Tubulões podem ser realizados manualmente, mecanicamente, ou mesmo com Hélice Contínua**, sendo que **a planilha do Órgão remunera por esta última, que é a opção mais cara e que, inclusive, foi orçada pela Contratada, em sua Proposta de Preços. A escolha do processo deve-se à preferência do CONSTRUTOR ou a situações que exijam uma ou outra tecnologia**. Além disso, a eventual existência de água, que poderia ser um dos fatores que levassem à escolha de Hélice Contínua, não foi observada nas estacas escavadas até então; por esses motivos, é evidente que não cabe o fornecimento de novo projeto executivo de contenção em estaca hélice contínua, como insiste a Construtora NM, pois esse já existe, já foi disponibilizado à Contratada e é tecnicamente exequível, segundo afiança o projetista. É necessário que a Contratada procure conhecer os melhores métodos, técnicas e equipamentos para a execução de estacas tipo "Hélice Contínua", observadas as particularidades dos serviços contratados e que os aplique convenientemente, obtendo assim o êxito esperado.
2. Pela experiência vivenciada por esta Fiscalização no canteiro de obras, constata-se haver sinais de **imperícia, negligência e inexperiência** dos prepostos da Contratada em relação aos serviços pactuados, demonstradas pela inobservância de normas técnicas e do Memorial Descritivo, aliado à falta de rigor técnico, planejamento e controle dos serviços por parte desses profissionais. Sobre isso, citando Hely Lopes Meirelles, "a *inexecução ou inadimplência culposa é a que resulta de ação ou omissão da parte, decorrente de negligência, imprudência, imprevidência ou imperícia no atendimento de cláusulas contratuais*". A falta de experiência aqui citada pode ser facilmente comprovada mediante *curriculum* dos profissionais

MAXWELL MASCARENHAS
Departamento de Obras / TRT 5ª Região
Mat. 6132-0

destacados pela Contratada para atuarem como engenheiros residentes, que sem dúvida dispõem de rico acervo técnico referente a serviços de Terraplenagem, mas **nunca executaram sequer uma obra de Contenções, sobretudo com utilização de Hélice Contínua**, o que explica a série de "tentativas" feitas pela Contratada para realizar um serviço que, em verdade, não domina tecnicamente. Importante acrescentar também que o profissional indicado pela Construtora NM ao TRT para figurar como Responsável Técnico à época do certame licitatório, profissional esse possuidor de acervo técnico de obra de contenções, **jamais foi visto pela Fiscalização no canteiro de obras, orientando os trabalhos**. Associado a isso, **até o momento não nos foi apresentada a qualificação técnica da SONDOTEC**, encarregada pela Construtora NM da execução das estacas Hélice Contínua, qualificação essa que tem o fito de **comprovar a sua experiência anterior em execução de Estacas similares às do projeto**, não obstante as constantes notificações, registros e solicitações verbais da Fiscalização que comprova, em campo, semelhante imperícia da subcontratada. Pertinente ainda salientar que a Fiscalização desconhece qualquer "comum acordo" para tentativas para realizar Estacas Hélice Contínua – existe sim, obrigação contratual assumida pela Construtora NM para fazer a obra; para tanto, deveria estar aplicando as técnicas recomendadas pela literatura existente sobre o assunto, coisa que não ocorreu até o presente momento. Não há e nunca existiu um "comum acordo" para essas tentativas, mas sim, **a obrigação da Contratada em pôr em prática as técnicas necessárias ao cumprimento dos serviços de Estacas tipo Hélice Contínua, no que vem demonstrando despreparo técnico**.

3. Não procedem também as alegações da Contratada, quando afirma que "... sempre foi destacada a impossibilidade de mudança nos projetos...". Sempre que apresentadas formalmente e desde que houvesse pertinência técnica, as modificações foram autorizadas pelo Autor do projeto, a exemplo da montagem dos tapumes e aumento do cobrimento das Estacas.
4. Sobre o concreto, reafirmamos que o material especificado no Edital é o adequado à execução das Estacas Hélice Contínua, em nada interferindo no insucesso experimentado pela Contratada na execução do serviço, como pode ser facilmente constatado pelo histórico de registros feitos pela Fiscalização no Diário de Obras.

Pelo acima exposto, a Fiscalização determina que os serviços sejam retomados imediatamente, com a substituição imediata do engenheiro residente por outro profissional que disponha de comprovada experiência em execução de Estacas HC, bem como que seja fielmente observado o que dispõe a literatura sobre Hélice Contínua no tocante a serviços similares aos do projeto. Comunicamos, por último, que esta Fiscalização estará encaminhando os últimos fatos ocorridos à apreciação superior, recomendando aplicação de Advertência e Multa Contratual, bem como que seja instaurado processo de apuração de responsabilidade contratual por parte da Contratada.


Luis Carlos Rueda Tejerizo

Engenheiros Civis – Fiscais de Contrato
Departamento de Obras


Maxwell Mascarenhas

Diretor da Secretaria de Assessoramento Administrativo da Presidência
Diretor Encarregado – Departamento de Obras


Rômulo Polari Filho

ILMO SR.
NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS
CONSTRUTORA NM

RECEBIDO ÀS 16:35h DO DIA 12/04/2020

